



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 448, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Altera a [Portaria PR/PR nº 624, de 27 de outubro de 2020](#), que estabelece, no âmbito do Ministério Público Federal no Paraná, procedimentos para o retorno gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio Sars-CoV-2 (Covid-19), a fim de atender ao disposto no art. 3º, parágrafo único, da [Portaria PGR/MPU nº 118, de 27 de julho de 2020](#), incluído pela Portaria PGR/MPU nº 64, de 29 de julho de 2021.

A PROCURADORA-CHEFE E O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas no art. 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015](#), e no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e:

Considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Portaria PGR/MPU nº 118, de 27 de julho de 2020, incluído pela Portaria PGR/MPU nº 64, de 29 de julho de 2021, que estabelece o retorno gradual das atividades presenciais nas unidades do Ministério Público Federal onde a Justiça Federal local já as tenha restabelecido, ainda que parcialmente;

Considerando a [Resolução Conjunta nº 3, de 16 de agosto de 2021](#), do Presidente do Tribunal Regional Federal e do Corregedor-Regional da Justiça Federal da 4ª Região, que estabelece medidas para a retomada dos serviços presenciais na Justiça Federal no Paraná;

RESOLVEM:

Art. 1º O restabelecimento das atividades presenciais nas unidades do Ministério Público Federal no Paraná prosseguirá em conformidade com a [Portaria PR/PR nº 624, de 27 de outubro de 2020](#), com as alterações estabelecidas pela presente Portaria.

Art. 2º A [Portaria PR/PR nº 624, de 27 de outubro de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A partir de 9 de setembro de 2021, o quantitativo diário de pessoal em trabalho presencial será de, no mínimo, 20% dos servidores de cada setor, assegurada a presença de ao menos um servidor por setor, com observância do distanciamento de dois metros entre os presentes.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se setor a menor unidade de lotação com chefia imediata, independentemente da alocação física.

§ 2º O quantitativo mínimo previsto no caput será necessariamente ampliado nos setores da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, a fim de suprir a demanda decorrente da retomada do trabalho presencial, e poderá ser ampliado nos demais setores, por necessidade do serviço.

§ 3º Os Procuradores da República decidirão, quanto aos respectivos gabinetes, sobre o momento, a necessidade, o quantitativo e a conveniência do retorno ao trabalho presencial.”

“Art. 3º-A. Até 27 de agosto de 2021, as Coordenadorias da PR/PR e das PRMs elaborarão as escalas de trabalho presencial e as submeterão à Secretaria Estadual e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para registro e acompanhamento.

Parágrafo único. A Secretaria Estadual e a Coordenadoria de Gestão de Pessoas deverão ser imediatamente informadas de eventuais alterações ou ajustes das escalas de trabalho presencial.”

“Art. 5º Fica mantido o sistema misto de jornada de trabalho, pelo qual o servidor poderá cumprir parte da jornada diária em regime presencial e outra parte em teletrabalho, mediante ajuste com a chefia imediata.

§ 1º Para os fins do caput, o registro eletrônico de ponto permanece suspenso, e os servidores seguirão designados permanentemente para o teletrabalho.

§ 2º O trabalho presencial deverá ser realizado preferencialmente entre 12h e 19h.

§ 3º É obrigatório o registro de presença nas sedes, por meio do sistema de controle de acesso.”

“Art. 6º Poderão permanecer em teletrabalho os servidores que possuam grave condição específica de saúde que, a critério médico, impeça de forma expressa o retorno presencial, devidamente comprovada por laudo homologado pelo Serviço Médico Institucional.”

“Art. 7º Os Técnicos de Segurança Institucional e Transporte, quando não se encontrarem em trabalho presencial na forma do art. 3º, permanecerão à disposição da chefia imediata durante toda a jornada diária de trabalho, a fim de realizar, mediante convocação, atividades presenciais, inclusive o cumprimento de diligências externas.”

“Art. 8º A partir de 9 de setembro de 2021, os estagiários poderão retomar as atividades presenciais, a critério dos respectivos supervisores de estágio. Parágrafo único. A atividade presencial dos estagiários não é considerada no cômputo do quantitativo diário de pessoal em trabalho presencial previsto no caput do art. 3º.”

“Art. 9º A partir de 9 de setembro de 2021, será restabelecido o atendimento presencial ao cidadão, sem prejuízo do prosseguimento do atendimento virtual.”

“Art. 10. § 4º As reuniões deverão ser realizadas preferencialmente por videoconferência, salvo casos excepcionais previamente autorizados pelo Gabinete da Procuradora-chefe.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ
Procuradora-Chefe

DANIEL HOLZMANN COIMBRA
Procurador-Chefe Substituto

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 20 ago. 2021. Caderno Administrativo, p. 12.](#)